

# Informação



Folheto Informativo  
da Comissão Nacional de Eleições

Distribuição gratuita

ISSN: 0872-7317

Outubro / Dezembro

Nº 4 / 97

## Substituição de membros da CNE

Em 25 de Novembro de 1997, na Assembleia da República, tomaram posse os novos membros da Comissão Nacional de Eleições, Prof. JOÃO MOTA PEREIRA DE CAMPOS e drs. MARIA MANUELA DOS SANTOS FERREIRA CUNHA e ANTÓNIO ALEXANDRE CANTIGAS ROSA.

A posse foi conferida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dr. António de Almeida Santos e ao acto estiveram presentes o Presidente da Comissão, Juiz Conselheiro Armando

Pinto Bastos, e restantes membros, bem como funcionários da CNE.

Os empossados, que de imediato iniciaram funções, vieram substituir antigos membros que, por motivos pessoais num caso e de candidatura a cargos autárquicos nos restantes, renunciaram aos lugares que ocupavam na Comissão.

Assim, a Dra. Manuela dos Santos Ferreira Cunha (*Partido Ecologista os Verdes*) substituiu o Dr. Fernando Pesinho, o Dr. António Alexandre Cantigas Rosa (*Comunicação Social*) substituiu o Dr. Monteiro Cardoso e o Prof. João Mota Pereira de Campos (*Partido Popular*) substituiu o dr. Telmo Correia.

## Exposição *Voto - uma arma do povo*

Tendo a Exposição *Voto - uma arma do povo*, levada a efeito pela Comissão Nacional de Eleições, no âmbito da comemoração do seu XX aniversário e alusiva à eleição da Assembleia Constituinte de 1975, obtido excelente aceitação quando da

abertura, foi decidido levá-la a outras regiões do País, a solicitação das câmaras municipais.

Desde logo se constatou, porém, que não seria possível satisfazer todos os pedidos, tanto pela deterioração dos elementos inte-

grantes da exposição, resultante das deslocações efectuadas, como pela duração da itinerância, que se prolongaria por vários anos, uma vez que os pedidos recebidos ascenderam a cerca de centena e meia.

Houve, pois, que estabelecer um plano que, embora não contemplando todos os pedidos, permitisse que a exposição fosse exibida no maior número de locais possível. Um ano decorrido e cumprido o plano, com a visita a três dezenas de localidades, houve agora que dar por finda a itinerância, cujo recomeço não está fora de causa, se se verificarem condições que o possibilitem.

. Substituição de membros da CNE  
. Exposição *Voto - Uma arma do povo*

GABINETE JURÍDICO  
. Acesso a documentos relativos ao financiamento das campanhas eleitorais  
. Presidentes de câmara candidatos a deputados à Ass. Leg. Regional da Madeira. Suspensão de funções

BIBLIOTECA CNE  
. Novas aquisições

Votar não custa Não votar é que tem custos

## Eleições autárquicas . Gabinete do Eleitor

No decurso da campanha para a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, o *Gabinete do Eleitor* da Comissão Nacional de Eleições atendeu solicitações das mais variadas procedências.

Em traços gerais, dos casos submetidos a apreciação plenária, os números são os que adiante se indicam:

Queixas	194	
Esclarecimento/informação	110	
Pedidos de parecer	15	
Outros	20	<b>339</b>

### Iniciativa dos pedidos de parecer, informação/ esclarecimento e outros:

CDU -	44	
PP -	16	
PS -	33	
PSD -	39	
PCTP/MRPP -	1	
MPT -	1	
UDP -	1	
PDA -	1	
PSN -	2	
Autarquias -	78	
Comunicação Social -	14	
Cidadãos -	37	
Outros -	72	<b>339</b>

#### Queixas

#### Por **queixoso**

CDU -	41	
PP -	13	
PS -	37	
PSD -	52	
PCTP/MRPP -	1	
PDA -	1	
PSN -	2	
PPM -	1	
Outras entidades e cidadãos -	41	
Conhecimento oficioso -	5	<b>194</b>

#### Por **visado**

CDU -	2	
PP -	2	
PS -	15	
PSD -	14	
PDC -	1	
PRD -	1	
PDA -	1	
PSN -	1	
Autarquias -	94	
Comunicação Social -	37	
Outros -	26	<b>194</b>

Aos números acima referidos há que acrescentar os relativos aos pedidos efectuados por contacto telefónico e cuja resposta foi dada de imediato. O total correspondente a estes últimos foi de **1.942**, em que se incluem **328** no dia da eleição.

## GABINETE JURÍDICO



### Acesso a documentos relativos ao financiamento das campanhas eleitorais

Extracto de Parecer da  
Comissão de Acesso aos Documentos  
Administrativos

"A Comissão Nacional de Eleições (CNE) solicitou parecer à CADA, nos termos do nº 2 do artº 15º da Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, sobre a aplicabilidade da lei de acesso aos documentos administrativos àquela Comissão eleitoral, bem como sobre a natureza e condições de acesso a documentos apresentados pelas candidaturas, no âmbito do regime aplicável ao financiamento das campanhas eleitorais e das atribuições cometidas à CNE na apreciação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas eleitorais (Artº 21º da Lei nº 72/93, de 30 de Novembro).

Tendo sido instada (...) para permitir o acesso a documentos, comprovativos e demais elementos, constantes das contas da campanha eleitoral para a Presidência da República de 1996, apresentadas pelos candidatos, a CNE pretende saber o Parecer da CADA sobre o exercício do direito de acesso que lhe foi requerido.

Considera a CNE, quanto ao tipo de documentos existentes nos processos das contas eleitorais, dever distinguir entre documentos "meramente contabilísticos", "comprovativos de despesas de campanha" e "referentes a contribuições para a campanha". Invoca no pedido que todos os documentos parece estarem sujeitos ao regime de liberdade de acesso por parte de qualquer cidadão interessado na sua consulta, reprodução ou passagem de certidão", mas, adianta a excepção de acesso "aos dados inclusos nos documentos referentes a donativos realizados por parte de pessoas singulares que não tenham autorizado o seu acesso".

E, concluindo, suscita cinco questões:

"Será aplicável à Comissão Nacional de Eleições a Lei nº 65/93?(1ª Q.)

Os documentos que integram um processo de apreciação de contas de campanha eleitoral - nomeadamente elementos contabilísticos fornecidos pelas candidaturas, tais como recibos de despesas, comprovativos de contribuições realizadas pelos partidos políticos, pessoas colectivas e pessoas singulares, inclusivè cheques bancários - têm o seu acesso regulado pela Lei 65/93 ou este é regulado por legislação especial?(2ª Q.)

No caso de o acesso ser regulado pela lei nº 65/93, serão todos os documentos acima descritos nominativos ou administrativos, nos termos daquela lei? (3ª Q.)

Considerados todos ou alguns documentos administrativos, para efeitos daquela lei, o acesso a estes requer ou não alguma motivação ou interesse nessa consulta? (4ª Q.)

Considerados todos ou alguns documentos nominativos, para efeitos daquela lei, quais os trâmites para o seu acesso? (5ª Q.)

(...)

Poderemos então concluir que:

**1. À Comissão Nacional de Eleições é plenamente aplicável a lei de Acesso aos Documentos da Administração (Lei nº 65/93, de 26 de Agosto).**

**2. O regime de financiamento das campanhas eleitorais e o controlo público por parte da CNE não define nenhuma situação excepcionatória ao direito de acesso. A documentação constante dos processos apresentados pelas candidaturas é aplicável o artº 268º nº 2 da Constituição da República e a Lei nº 65/93.**

**3. Os processos referentes à apresentação das contas eleitorais e os documentos deles constantes incluem documentos administrativos e documentos nominativos, na definição do artº 4º da Lei nº 65/93, de 26 de Agosto.**

**4. São documentos administrativos: os mapas de contabilidade, os relatórios da CNE e a sua apreciação, bem como o relatório publicado e documentos preparatórios, os comprovativos documentais das receitas das pessoas colectivas, da subvenção estadual, da contribuição dos partidos políticos e do produto de actividades da campanha eleitoral, os restantes documentos de despesas discriminados por categoria, e os montantes e nomes das contribuições de pessoas singulares. Cabem no conceito de documentos nominativos os documentos que revelam o número de conta e banco da pessoa singular, bem como os documentos que revelem as facturas discriminadas de telecomunicações, apenas quando incluam o número chamado e as despesas pessoalmente identificáveis nos hotéis. Os documentos administrativos são a todos acessíveis, nos termos do nº 1 do artº 7º da Lei de Acesso. Os documentos nominativos não são acessíveis a terceiros, excepto quando haja invocação do interesse directo e pessoal e parecer favorável da CADA (nº 2 do artº 7º e nº 3 do artº 8º da LADA), autorização do titular a que os dados respeitem, podendo ainda ser acessíveis os documentos, desde que seja possível expurgar ou não divulgar os dados pessoais deles constantes (nº 5 do artº 7º da LADA).**

**5. O acesso não depende, quanto aos documentos administrativos, da fundamentação por parte do requerente, da finalidade do acesso ou do interesse da consulta.**

**6. O pedido de acesso está sujeito à forma escrita, com identificação essencial da documentação pretendida, bem como o nome, morada e assinatura do interessado (artº 13º da LADA)".**

## Presidentes de câmara candidatos a deputados à Ass. Leg. Regional da Madeira

### . Suspensão de funções

Extracto de Parecer da  
Provedoria de Justiça

"1. Solicitou o Presidente do Governo Regional da Madeira a intervenção do Provedor de Justiça relativamente a uma deliberação da Comissão Nacional de Eleições, que teria determinado que os candidatos a deputados à Assembleia Legislativa Regional da Madeira que fossem presidentes de câmaras municipais suspendessem o exercício daquelas funções até ao dia das eleições, quando é certo que a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira não prevê essa suspensão.

2. Questionada a Comissão Nacional de Eleições, foi pela mesma esclarecido que não deliberara a suspensão do exercício de funções dos presidentes de câmaras municipais candidatos a deputados, mas apenas expressara, a pedido do Presidente da Câmara do Funchal, o entendimento daquela órgão quanto à questão, alicerçado num parecer jurídico dos serviços, cuja cópia anexou.

3. No referido parecer jurídico concluía-se que, embora a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira não contemple a hipótese de suspensão do mandato dos presidentes de câmaras municipais candidatos a deputados, essa regra consta da Lei Eleitoral para a Assembleia da República e da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o que indicaria a existência de uma lacuna na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira. Tal lacuna deveria ser integrada pela aplicação analógica das regras constantes da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores sobre a questão, dada a proximidade das situações.

(...)

**Conclusões:**

**A) A incompatibilidade entre o exercício de funções pelos presidentes de câmaras municipais e a condição de candidato a deputado aos órgãos parlamentares foi consagrada pela Lei Eleitoral para a Assembleia da República, tendo daí derivado para a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

**B) A Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira não contém tal regra, por ser anterior à Lei Eleitoral para a Assembleia da República.**

**C) O direito de acesso a cargos públicos, concretização do direito de participação na vida política,**

compreende, além da possibilidade de ser designado para o exercício do cargo, o direito de manutenção no cargo e o direito de exercer as funções nele compreendidas.

D) A incompatibilidade entre o exercício de funções pelos presidentes de câmaras municipais e a condição de candidato a deputado à Assembleia Legislativa Regional da Madeira é uma restrição ao direito de acesso a cargos públicos.

E) Essa incompatibilidade não é uma restrição ao direito de sufrágio passivo.

F) Do princípio da reserva de lei e da necessidade de autorização constitucional expressa para a restrição de direitos, liberdades e garantias, contidos no artº 18º nº 2 da Constituição, pode extrair-se um princípio de tipicidade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias.

G) O princípio da tipicidade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias proíbe a integração analógica de lacunas no seu âmbito.

H) A aplicação analógica do artº 9º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores à situação dos presidentes de câmaras municipais candidatos a deputados à Assembleia Legislativa Regional da Madeira é inconstitucional, por contrariar o princípio da tipicidade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias.

I) A unidade do sistema jurídico aconselha a introdução da incompatibilidade entre o exercício de funções pelos presidentes de câmaras municipais e a condição de candidato a deputado na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

J) O artº 9º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores não obriga à suspensão do mandato dos presidentes de câmaras municipais a deputados, apenas impede o exercício das suas funções desde a data da apresentação das candidaturas até ao dia das eleições.

L) A decisão da Comissão Nacional de Eleições objecto da exposição apresentada ao Provedor de Justiça é um parecer, e não uma deliberação, traduzindo-se num acto opinativo, que não vincula os seus destinatários.

M) Os presidentes de câmaras municipais candidatos a deputados à Assembleia Legislativa Regional da Madeira não se encontravam obrigados a suspender o seu mandato ou impedidos de exercer funções."

## GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO

### Biblioteca



### Novas aquisições

**Teoria Geral do Controlo Jurídico do Poder Público**  
Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos; Cosmos; 1996

**Presse et Démocratie**  
Jean Cluzel; LGDJ; 1997

**La démocratie moderne: les grands théories**  
Claudine Leleux; Cerf; 1997

**Droit Constitutionnel Local**  
André Roux; , Económica; 1995

**Política: o essencial**  
Kenneth Minogue; Gradiva; 1996

**Élites e Poder - Ensaios**  
ISCSP; 1997

**Théorie générale du droit et de l'État: suivi de doctrine du droit naturel et le positivisme juridique**  
Hans Kelsen; LGDJ; 1997

**Études en l'honneur de Georges Dupuis**  
Georges Kedel; Pref., LGDJ, 1997

**Democracy and decision: The pure theory of electoral preference**  
Geoffery Brennam e Loren Lamasky; Cambridge University; 1997

**Constitutional and Administrative Law**  
Brian Thompson; 3ª Ed. 1997

**Liberté des élections et observation internationale des élections**  
Université de La Laguna, nº 3, Bruylant Bruxelles, 1994

**Regionalização e Europa**  
Francisco Lucas Pires; UAL; 1996

**A (Pós) Modernidade e o Estado de Direito Democrático**  
José Maria Rodrigues da Silva; Europamundo, Europress; 1994

**Guia do candidato a autarca**  
Victor Mendes; Legis Editora, 2ª ed. revista e comentada; 1997

**Histoire Constitutionnelle et Politique de la France**  
Marcel Morabito e Daniel Bourmand; Montechrestien; 1993

**Médias et Sociétés**  
Francis Balle; Montechrestien; 1994

**L'État et la Politique aux États-Unis**  
Bernard E. Brown; PUF; 1994

**Informação, manipulação**  
José Manuel Barata-Feyo; 1991

**Los Derechos Fundamentales en la Comunidad**  
G.Chuena Sancho; Europea; Bosh; 1989

**Manual del Derecho Constitucional - Teoría de la Constitución - Tomo I**  
Jean F. Armagnegne; 1996